



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016
PROCESSO LICITATORIO Nº. 8.342/2016

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mediante contrato, nas condições previstas, conforme Anexo VII – Termo de Referência e Memorial Descritivo da Secretaria de Tecnologia da Informação.** conforme objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº.123 de 14.12.06, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

As documentações e as propostas deverão ser entregues na Secretaria de Suprimentos e Qualidade situada na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, **até as 09:00 h. (nove horas), do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2016,** sendo a abertura às 09:15 h. (nove horas e quinze minutos), onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1047/1060 – das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail licitacoesmm@gmail.com até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **empreitada por preço global.**

O custo da pasta da presente licitação será de R\$ 10,00 (Dez reais), cujo pagamento deverá ser feito através de guia de recolhimento junto a Prefeitura Municipal, na Tesouraria, situado na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, no seguinte horário: 08:00 às 11:30 - 13:30 h. às 16:30 h. e ou pelo site www.mogimirim.sp.gov.br sem ônus.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO**", destina-se a receber proposta para a **contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mediante contrato, nas condições previstas, conforme Anexo VII – Termo de Referência e Memorial Descritivo da Secretaria de Tecnologia da Informação.**

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pela Administração Municipal, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - A Administração Municipal rejeitará a obra, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparada de imediato pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional a Administração.

1.4 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**) **abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB**



e PGFN, dentro de sua validade, para que a Administração proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), no prazo para a assinatura do contrato de acordo com o item 12.1 do edital. Caso já esteja inscrita, comprovar a inscrição na data da assinatura do contrato e recolher as guias de ISSQN junto à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, na forma da Lei.

1.6 - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração Municipal, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.9.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela Administração Municipal, a empresa vencedora deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A empresa vencedora se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

1.13 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na execução das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016:

837-012202.0412303231.065.44903900 – PMAT II
836-012202.0412303231.065.44903900 – CONTRA PARTIDA



III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar **até as 09:00 h. (nove horas) do dia 24 (vinte e quatro) de junho 2016**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, **dois envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa além da razão social e do endereço da empresa, os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**, contendo no primeiro envelope (envelope nº 1) o subtítulo "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e no segundo envelope (envelope nº 2) o subtítulo "**PROPOSTA**".

3.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos e dispensáveis, exceto aqueles emitidos via internet que poderão ser cópia simples.

3.2.1 - Os documentos apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

3.3 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão recebidos e nem admitidos pedidos de correção de preços, prazos e outros elementos da proposta, assim como a desistência da participação do certame.

3.4 - As empresas licitantes, em querendo, poderão designar pessoa credenciada, através de **PROCURAÇÃO** com firma reconhecida em Cartório competente, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes expressos para renunciar aos recursos previstos na Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida. **A Procuração deverá estar acompanhada do Contrato Social da empresa Licitante.**

3.4.1 - No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada **cópia autenticada do contrato social** e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4.2 - A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão de Licitação antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

3.5 - Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 - Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar do presente certame, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Mogi Mirim, não sendo admitidos outros cadastros.

4.2 - Os participantes não cadastrados e os licitantes com o Certificado de Registro Cadastral vencido deverão entregar a documentação para cadastramento até o **dia 21/junho/2016**, de acordo com o artigo 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.3 - Para os fins do disposto no item 4.2, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, no horário das 08:00 às 11:30 h. - 13:30 às 16:30 h., de segunda a sexta-feira, onde poderão obter



as Normas para Cadastramento e assim se cientificarem das condições exigidas para tal ou através do site www.mogimirim.sp.gov.br.

4.4 - É vedada a participação de empresas:

a) Impedidas por força da Lei.

b) Que possuam sócios-proprietários quer sejam majoritários ou minoritários e/ou gerentes, comuns entre si.

V - DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 - O envelope nº 01 (um) "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01**

5.2 - **Devendo conter em seu interior, os seguintes documentos:**

5.2.1 - Certificado do Registro Cadastral (C.R.C.), emitido por esta Prefeitura Municipal, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

5.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I - DA REGULARIDADE FISCAL

5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

5.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

5.2.9 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

5.2.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.



5.2.11 - Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

5.2.11.1 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.2.12 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica, vencimento prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.13 - Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos solicitados no termo de referencia anexo VIII da Secretaria de Tecnologia da Informação.

5.2.14 - A licitante deverá declarar que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro do Responsável Técnico no CREA dentro de sua validade;

III - DAS DECLARAÇÕES

5.2.15 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que da data da expedição do Certificado do Registro Cadastral não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação, **conforme modelo do ANEXO I, que integra este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.16 - A empresa licitante deverá apresentar as declarações que integram o **ANEXO II do presente edital, conforme modelo, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.17 - Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o **ANEXO III, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.18- Declaração conforme **ANEXO IV, com firma reconhecida**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.147/2014.**

5.2.19 - Declaração emitida pela empresa licitante, conforme **ANEXO V**, de que manterá em seu poder os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF), para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de madeira de origem nativa;

II – comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III – original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV – comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do original da 1ª via da Autorização e Transporte



de Produtos Florestais (ATPF), nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 06 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

5.2.20 - Será permitida a transcrição dos modelos das declarações (ANEXOS I, II, III, IV e V) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidos os termos originais.

5.2.21 - **As declarações constantes nos itens: 5.2.15, 5.2.16, 5.2.17, 5.2.18 e 5.2.19 deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.**

VI - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope de nº 02 (dois) "**PROPOSTA**" deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE Nº 02**

6.2 - **Devendo conter no seu interior, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:**

6.2.1 - **TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO VI AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 5.2.16, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:**

6.2.1.1 - Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante de acordo com ANEXO VII.

6.2.1.1.1 - No preenchimento da planilha, deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.2 - Cronograma Físico e Financeiro do serviço, devidamente rubricado e assinado pelo representante legal da empresa de acordo com ANEXO VII.

6.2.3 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

6.2.4 - **Deverá constar** que a condição de pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

6.2.4.1 - As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.



6.2.4.2 - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Tecnologia da Informação, situado na Rua Dr. José Alves nº 129, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo correio ou correio eletrônico.

6.2.5 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

6.2.6 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

6.2.7 - Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

6.2.8 - É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da COMISSÃO, em função da relevância do fato.

6.2.9 Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionado pela CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Mogi Mirim pagará juros moratórios de 1 % (um por cento) e correção monetária com base no IPCA-IBGE, ao mês, calculados a partir do 16º (décimo sexto) dia após a emissão da nota fiscal (consoante estabelecido no "caput" da cláusula IV do contrato e item 6.2.4 do edital) e a data do seu efetivo pagamento.

VII - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 - Sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO", seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

8.1.1 - Habilitação de empresas licitantes; e

8.1.2 - Julgamento das Propostas de Preços.

8.2 - Inicialmente a abertura do envelope HABILITAÇÃO **se dará às 09:15 horas do dia 24 de Junho de 2016**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada na Rua Dr. José Alves nº. 129 - Centro.

8.3 - Posteriormente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

8.4 - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

8.5 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha



havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistoriados pelos presentes à sessão, serão embalados, vistoriados e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidade até a sessão destinada a sua abertura.

8.6 - Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

8.7 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO VI DESTE EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

8.8 - No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

8.9 - A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

8.10 - Serão desclassificadas:

8.10.1 - As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 156.573,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e

8.10.2 - As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.11 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.13 - Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução das obras e serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

IX - DO RECURSO

9.1 - Cabem as concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Qualidades, através do Protocolo Geral.

9.3 - No caso de impugnação de edital, previsto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e alterações, os mesmos deverão ser autuados através do Protocolo Geral sito a Rua Dr. José Alves 129 – Centro Mogi Mirim.



X - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas serão feitas através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

11.1.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será conforme termo de referencia, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

11.1.2 - À empresa vencedora será facultada, após análise e autorização da Administração Municipal, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

11.1.3 - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

11.1.4 - Caberá à empresa vencedora, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e finais.

XII - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado.

12.3 - Fica facultado à Secretaria de Suprimentos e Qualidade, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e condições; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4 - O contrato decorrente desta Tomada de Preços será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta das empresas vencedoras de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

- a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a empresa vencedora: toda mão de obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento da obra, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.
- b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e as demais normas vigentes.



- c) A empresa vencedora responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.
- d) Caberá à Prefeitura do Município de Mogi Mirim a fiscalização de todo o serviço executado, através da Secretaria de Tecnologia da Informação.
- e) Concluído o serviço desta Tomada de Preços, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a empresa vencedora, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-las provisoriamente, ficando a empresa vencedora obrigada, durante o prazo de observação conforme termo de referencia, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados por engenheiros responsáveis da Secretaria solicitante, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.
- f) A empresa vencedora se deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar civilmente pela segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, após o recebimento definitivo, conforme item 9 do termo de referencia.
- g) A empresa vencedora do objeto do presente edital se obrigará: **(1)** a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP., com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços; **(2)** - a matricular o serviço do objeto contratado no I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes; e, **(3)** - bem como a colocação de placas indicativas dos serviços.
- h) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- i) A empresa vencedora se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.
- j) A empresa vencedora se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.
- l) A empresa vencedora se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.
- m) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.
- n) A empresa vencedora exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.
- o) A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.
- p) A empresa vencedora se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços.
- q) A empresa vencedora se obrigará a executar, sem ônus a Administração Municipal, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.



12.5 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a empresa vencedora sujeitar-se-á às seguintes multas:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto para a execução dos serviços.

b) A Prefeitura do Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à empresa vencedora a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa e, bem como,

2 - Declarar a inidoneidade da contratada, para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

12.6 - As multas aplicadas à empresa vencedora serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará a Administração a descontar o seu valor no pagamento devido à empresa vencedora.

12.7 - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato à terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.9 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência da Administração;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério da Administração, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XIII- DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - A execução da referida obra será contratada no regime de **empregada por preço global**.



XIV - DAS MEDIÇÕES

14.1 - As medições deverão ser realizadas, toda vez que a empresa vencedora atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços. Cada parcela a ser paga pela Administração será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela empresa vencedora prevalecendo a medição realizada.

14.2 - A empresa vencedora, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

14.3 - A empresa vencedora não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.

14.4 - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços, o serviço e licitação que se refere, número do contrato ou nota de empenho. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada e os documentos exigidos no item 1.4 do presente edital.

XV - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Competirá à empresa vencedora a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

15.2 - A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

15.3 - A empresa vencedora fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

15.4 - A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de comprovação de pagamento do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

15.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

15.6 - A empresa vencedora deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.7 - A empresa vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

15.7.1 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa vencedora, inteiramente às suas expensas.

15.7.2 - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela empresa vencedora, às suas expensas.

15.8 - É também de exclusiva competência e responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todos operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de



segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

15.9 - É proibido aos funcionários da empresa contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XVI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

16.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 002/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor consultar seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação, ouvido, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.4 - A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes para o Protocolo implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

17.5 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

XVIII - DOS ANEXOS - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- | | |
|-------------------|--|
| 18.1 - ANEXO I | - Declaração de Fato Superveniente; |
| 18.2 - ANEXO II | - Declarações; |
| 18.3 - ANEXO III | - Declaração do Menor; |
| 18.4 - ANEXO IV | - Declaração de ME ou EPP; |
| 18.5 - ANEXO V | - Declaração de que mantém documentos registrados no IBAMA |
| 18.6 - ANEXO VI | - Modelo de proposta de preços; |
| 18.7 - ANEXO VII | - Planilhas para preenchimento; |
| 18.8 - ANEXO VIII | - Termo de referencia/Memorial Descritivo |
| 18.9 - ANEXO IX | - Planilhas orçamentárias; |
| 18.10 - ANEXO X | - Minuta de Contrato; e |
| 18.11 - ANEXO XI | - Termo de Ciência e Notificação. |

Mogi Mirim, 02 de junho de 2016.

Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali
Secretária de Tecnologia da Informação

DE ACORDO:
Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A (nome da empresa)
.....
..., com sede à (rua/av./praça)
.....,
nº, bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº,
através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins
de participação da Tomada de Preços nº 002/2016, declara, sob as penas da legislação
civil e administrativa, que não existem fatos supervenientes a data de expedição do
Certificado de Registro Cadastral anexo que venham a impossibilitar a sua habilitação na
licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no artigo 27, da Lei 8.666/93
e suas posteriores alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2016

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016

MODELO DE DECLARAÇÕES QUE INTEGRAM A EXIGÊNCIA DO EDITAL

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., vem, através de seu representante legal que assim o faz
sob as penas da Lei criminal, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e na proposta que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

....., de de 2016

.....
representante legal da empresa



ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016

MODELO DA DECLARAÇÃO

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., através de seu representante legal que assim o faz sob
as penas da Lei criminal, para fins de participação da Tomada de Preços nº 002/2016,
declara, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres e não emprega
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze)
anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2016

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº, bairro
....., na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através
de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome
completo), portador(a) do
CPF nº e RG nº....., residente e
domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº
....., bairro, na cidade de
....., est., DECLARA com base nos
Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 147/14, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2016
cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mediante contrato, nas condições previstas, conforme Anexo VII – Termo de Referência e Memorial Descritivo da Secretaria de Tecnologia da Informação, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todos os serviços conforme termo de referência, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, pelo preço global de R\$ _____ (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços.

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Declaramos também que os serviços objeto de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016.

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016- PROCESSO Nº 8.342/2016
PLANILHA PARA PREENCHIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ponto de Rede Estruturado até 20 (vinte) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	80,00	SER		
2	Ponto de Rede Estruturado de 20 (vinte) a 40 (quarenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	80,00	SER		
3	Ponto de Rede Estruturado de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	20,00	SER		
4	Ponto de Rede Estruturado de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	20,00	SER		
5	Ligação de Backbone via Fibra Óptica de 15 (quinze) a 30 (trinta) metros.	2,00	SER		
Prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra – VALOR TOTAL.....					R\$



ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – PROCESSO Nº 8.342/2016



Secretaria de Tecnologia da Informação
Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

Mogi Mirim, 25 de abril de 2016

TERMO DE REFERÊNCIA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, CERTIFICAÇÃO E MÃO DE OBRA.

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente Termo de Referência, visando a contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios dos públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mediante contrato, nas condições previstas neste termo e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios dos públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mediante contrato, nas condições previstas neste termo e seus Anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. PONTO DE REDE ESTRUTURADO

Ponto de Rede Estruturado, do distribuidor até a tomada de telecomunicações de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo para Execução dos Serviços;

ITEM	DESCRITÇÃO	QUANTIDADE
01	Ponto de Rede Estruturado até 20 (vinte) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações	80
02	Ponto de Rede Estruturado de 20 (vinte) a 40 (quarenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações	80
03	Ponto de Rede Estruturado de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações	20
04	Ponto de Rede Estruturado de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações	20

2.2. LIGAÇÃO DE BACKBONE

Ligação de Backbone via Fibra Óptica de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo para Execução dos Serviços;

ITEM	DESCRITÇÃO	QUANTIDADE
01	Ligação de Backbone via Fibra Óptica até 15 (quinze) metros	1
02	Ligação de Backbone via Fibra Óptica de 15 (quinze) a 30 (trinta) metros	1

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. As redes de dados atualmente existentes nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, fazem parte do projeto original dos respectivos prédios desde que foram inaugurados, salvo adaptações para adequar novos layouts. A forma de cabeamento atual, sem o uso de dutos e eletrocalhas, contribui para oxidar conectores, resultando na degradação de sua capacidade de tráfego causando lentidão nos sistemas informatizados e até mesmo na perda de dados. Atualmente urge a necessidade da transferência de grandes volumes de dados através da rede, em virtude da alta dependência por tecnologia.

Com a implantação dos sistemas informatizados aumentou essa dependência juntamente com o volume de dados que trafegam na rede. Assim, torna-se necessária a reestruturação de toda a rede de dados dos prédios públicos, possibilitando a adequação às novas tecnologias e a organização de toda a infraestrutura de rede segundo as normas da ABNT. A



Secretaria de Tecnologia da Informação
Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

reestruturação da rede de dados proposta abrangerá o refazimento de todo o cabeamento dos prédios, atualizando a tecnologia para Gigabit Ethernet e a infraestrutura de acondicionamento dos cabos e demais ativos.

Na nova infraestrutura para a rede de dados serão instalados um total aproximado de 200 (duzentos) pontos, distribuídos nos prédios em conformidade com o descrito abaixo.

Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, de forma a prover a infraestrutura de acesso aos sistemas informacionais, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelos servidores.

Portanto, a não realização compromete o fluxo dos trabalhos executados no âmbito destes prédios.

A Secretaria de Tecnologia da Informação não dispõe de força de trabalho para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, no seu quadro de pessoal, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

Considerando que para a certificação do cabeamento estruturado, são levadas em consideração as taxas de transmissão de dados e interferências mínimas para cabeamento Cat6 descritas nas normas EIA/TIA TSB 36 ISO/IEC 11801, a fim de assegurar tanto a qualidade dos materiais utilizados quanto os serviços de instalação realizados, provendo assim, a garantia de 25 (vinte e cinco) anos da rede.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) por entidade profissional competente (CREA), com apresentação inclusive da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) vinculada(s) ao respectivo(s) atestado(s), para as quais a licitante tenha executado os serviços de instalação de rede com complexidade operacional equivalente aos especificados neste Edital.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) por entidade profissional competente (CREA), com apresentação inclusive da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) vinculada(s) ao respectivo(s) atestado(s), para as quais o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da licitante tenha(m) executado (s) os serviços de gerenciamento de obras de cabeamento de rede lógica com complexidade operacional equivalente aos especificados neste Edital.

c) Registro ou inscrição de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em sua plena validade, de acordo com o exposto no Inciso I do Artigo 30 da Lei n.º 8.666/93;

As empresas licitantes deverão apresentar ainda:

e) Declaração de disponibilidade, com relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação (Art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93);

5. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços técnicos especializados para execução de pontos de rede CAT 6, através de infraestrutura de cabeamento estruturado para redes locais de informática, com fornecimento de materiais, certificações e mão de obra devem obedecer as normas técnicas da ABNT, e em conformidade com as especificações e orientações, constantes dos ANEXOS I e II (MEMORIAL DESCRITIVO e PLANILHA DE QUANTITATIVOS – MATERIAIS E SERVIÇOS).

5.1.1. Fica definido que:

Ponto lógico – composto de 01 tomada RJ 45 Fêmea CAT 6, conectorizada através de cabos par trançado CAT 6, devidamente protegido por tubulações, conectado a patch-panel instalado em rack padrão 19", identificado e certificado.

5.1.2. Todos os materiais que constam dos serviços, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como a mão de obra especializada. Os componentes empregados no cabeamento lógico deverão ser padronizados.



Secretaria de Tecnologia da Informação
Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

5.1.2.1. Deverão ser identificados todos os cabos utilizados, por meio de anilhas ou etiquetas fixadas em suas extremidades e no espelho da caixa de tomada, indicando o ponto.

5.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais que serão utilizados nos serviços.

5.1.4. Ao concluir o cabeamento estruturado, a CONTRATADA deverá executar a certificação de 100% dos pontos, não sendo admitido certificação por amostragem, e apresentar os relatórios de testes/certificação dos pontos lógicos, de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568B.2-1, no padrão Permanent Link.

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo, um Supervisor, que ficará responsável para tratar e responder junto ao CONTRATANTE sobre as questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação.

5.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma dos serviços a executar, para aprovação do CONTRATANTE.

5.1.7. Após a completa execução dos serviços, caberá à CONTRATADA a apresentação dos projetos de instalações de informática, "as built", em papel sulfite 75 gr/m2 (qualidade norma / final) para revisão, onde serão fornecidos tantos conjuntos deste mesmo tipo quantos forem necessários até que o conteúdo dos arquivos seja aceito pelo CONTRATANTE.

5.1.7.1 Quando a revisão for aceita o CONTRATANTE entregará os arquivos não comprimidos, gravados em CD-Rom normal, padrão multi-sessões, deixando em aberto para sessões futuras (sem fechamento final para gravação), devidamente etiquetado, em arquivos AutoCAD, versão 2007 ou compatível.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

- a) Expedir, através da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços (SOHS), a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- i) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



Secretaria de Tecnologia da Informação
Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- l) Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da Contratada;
- m) Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório;
- n) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos de sua proposta;
- b) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) Executar os serviços no prazo estipulado no ITEM 6, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;
- d) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;
- h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- j) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- l) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;



Secretaria de Tecnologia da Informação
Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

- p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- q) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- r) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- s) Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;
- t) Operacionalizar o recolhimento dos cabos/rj(s) inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;
- u) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada do trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;
- v) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- x) Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção dos serviços e do engenheiro residente e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e serviços, bem como do autor do Projeto;
- w) Obter da firma subcontratada os comprovantes de recolhimentos de ART relativos ao registro do contrato entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e execução dos serviços subcontratados, caso necessário.

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos descritos no quadro abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

7.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA DEMANDA DE INFRAESTRUTURA

SERVIÇO	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM
Rede de comunicação acima de 150 pontos	90 dias	Até cinco dias após a autorização do Contratante
Outros serviços correlatos	A definir junto ao Contratante	Até dez dias após a autorização do Contratante.

7.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DE CORREÇÕES

Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido pela Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, pertencente à Diretoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança (DSILS), em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), conforme a seguir.



Secretaria de Tecnologia da Informação
Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

8.1. Recebimento Provisório - Quando as obras e serviços contratados ficarem integralmente concluídos, em conformidade com o previsto no instrumento convocatório e o indicado na proposta, bem como após satisfeitas as condições abaixo relacionadas, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias.

- a) Entrega ao CONTRATANTE de todos os projetos atualizados ("AS BUILT");
- b) Conclusão dos Serviços Extraordinários, caso venha a ocorrer;
- c) Fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito nas Especificações de Serviços:
 - I – Relatório de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte dos fiscais do CONTRATANTE;
 - II - Certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
 - III - compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços.

8.2. Recebimento Definitivo - Será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e, satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra.

Findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias ofertadas, não desconsiderando as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pelo CONTRATANTE. Caso a garantia já tenha sido executada para cobrir multas o custo de correção de defeitos e imperfeições será cobrado judicialmente.

9 – DO PRAZO DE GARANTIA

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, após o recebimento definitivo.

10 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do menor preço global do lote.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contada a partir da data de sua assinatura. A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o prazo final da garantia dos serviços.

12 – DO PREÇO

Os preços adotados pela licitante deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Os preços ofertados serão fixos e não reajustáveis.



Secretaria de Tecnologia da Informação
 Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
 E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

O preço global inicial para a execução dos serviços poderá ser dividido em parcelas, calculado o valor de cada uma delas na base de percentual sobre o preço global, conforme a seguir. Cada parcela do preço será paga após satisfeitas as condições a ela correspondentes, mediante relatório dos serviços apresentado pela contratada e o aceite dos fiscais do contratante.

SERVIÇO	PARCELA/PERCENTUAL/VALOR						PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS
	1	VALOR	2	VALOR	3	VALOR	
Rede de comunicação acima de 150 pontos	25%	R\$	25%	R\$	50%	R\$	30+30+30 dias

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais e mediante apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente certificada pelos fiscais da contratação, e deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e GFIP. Na GFIP deve constar todos os empregados encarregados da execução dos serviços. O pagamento da última parcela constante do quadro do ITEM 11 será efetuado após o Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, e nesse caso, o prazo inicialmente previsto será interrompido. A contagem do novo prazo para pagamento será dada a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – Paço Municipal de Mogi Mirim, situado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Cep 13800-050, Mogi Mirim/SP, sem rasuras e acompanhada do relatório dos serviços, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o crédito. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência, anexando o documento de cobrança adequado (nota fiscal, fatura, nota-fiscal-fatura ou recibo), discriminando todas as importâncias devidas. Deverão ser emitidos documentos de cobrança distintos para as parcelas deste Contrato e para as parcelas relativas a cada Serviço Extraordinário eventualmente contratado. Eventuais deduções relativas às Apropriações (SUPRESSÕES) serão registradas/deduzidas no documento de cobrança relativo à parcela onde o serviço suprimido deveria ser originalmente cobrado.

Os Serviços Extraordinários (acréscimos) serão orçados em moeda corrente com valores da época da sua proposta, a preços de mercado, e os pagamentos serão processados mediante apresentação das faturas ao CONTRATANTE, após atestada a conclusão dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO e antes do Recebimento Provisório previsto na Cláusula Terceira deste Contrato. As apropriações pelo CONTRATANTE dos valores referentes às supressões ou diminuições quantitativas do objeto deste Contrato, realizadas em virtude de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão realizadas por ocasião do pagamento das respectivas parcelas, ou quando do acerto dos Serviços Extraordinários, a preços de mercado.

14 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITAVOS ESTIMADOS

Os serviços serão executados nas dependências dos seguintes prédios da Prefeitura de Mogi Mirim, onde estão alocadas Secretarias e Gerências do município:

PRÉDIOS	SECRETARIA/GERÊNCIA/UNIDADE	ENDEREÇO	PONTOS ESTIMADOS
---------	-----------------------------	----------	------------------



PREFEITURA DE
MOGI MIRIM
Cidade Sustentável

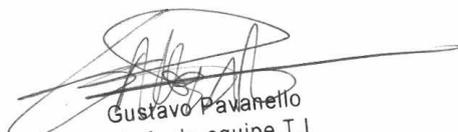
Secretaria de Tecnologia da Informação

Rua Dr. José Alves – Nº 129 – Centro – CEP: 13800-050
E-mail: sti@mogimirim.sp.gov.br

1	PAÇO MUNICIPAL	Rua Dr. José Alves, 129 – Centro	200
TOTAL			200

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos titulares da Secretaria de Tecnologia da Informação, juntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.


Gustavo Pavanello
Chefe de equipe T.I





ANEXO IX - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016
PLANILHA COM PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ponto de Rede Estruturado até 20 (vinte) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	80,00	SER	R\$ 700,00	R\$ 56.000,00
2	Ponto de Rede Estruturado de 20 (vinte) a 40 (quarenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	80,00	SER	R\$ 767,33	R\$ 61.386,40
3	Ponto de Rede Estruturado de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	20,00	SER	R\$ 821,00	R\$ 16.420,00
4	Ponto de Rede Estruturado de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) metros, do distribuidor até a tomada de telecomunicações.	20,00	SER	R\$ 883,33	R\$ 17.666,60
5	Ligação de Backbone via Fibra Óptica de 15 (quinze) a 30 (trinta) metros.	2,00	SER	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00
Valor total estimado pela Secretaria de Tecnologia da Informação para Prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra – VALOR TOTAL.....					R\$ 156.573,00



ANEXO X – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 9.522/2016

(MINUTA DO CONTRATO)

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Por este instrumento de contrato público, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali** Secretária de Tecnologia da Informação, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua, nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Tomada de Preços nº 002/2016 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Tomada de Preços nº 002/2016, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Tomada de Preços nº 002/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada,.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**) **abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN**, dentro de sua validade, para que a Administração proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



§ 5º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à contratada subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo conforme termo de referencia a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - À CONTRATADA será facultada, após análise e autorização do CONTRATANTE, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da administração pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 3º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços.

§ 4º - O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Termo de referencia/edital, contrato, projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações em seus anexos.



§ 5º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA: toda mão de obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total dos serviços, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 6º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no termo de referencia da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 7º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 8º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 9º - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo CONTRATANTE, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 10º - A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços, conforme termo de referencia, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 11º - A CONTRATADA se obriga: **(1)** - manter, na direção das obras e serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será o seu preposto, devidamente indicado antes do início da obra, **(2)** - a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e **(3)** - bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 12º - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 13º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 14º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 15º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 16º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.



§ 17º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 18º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 19º - A CONTRATADA se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços.

§ 21º - A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de R\$ (.....).

§ 1º - No preço a ser ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - Será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 2º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 3º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Secretaria de Obras, Habitação e Serviços - Gerência de Obras e Habilitação, sito à Rua Arthur Cândido de Almeida nº 110 (ao lado do SAAE), após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio ou correio eletrônico.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionado pela CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Mogi Mirim pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IPCA-IBGE, ao mês, calculados a partir do 16º (décimo sexto) dia após a emissão da nota fiscal e a data do seu efetivo pagamento.



CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer as garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I, deste contrato, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, objeto deste contrato, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;



VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016:

837-012202.0412303231.065.44903900 – PMAT II
836-012202.0412303231.065.44903900 – CONTRA PARTIDA

CLÁUSULA VIII - DAS MEDIÇÕES - As medições deverão ser realizadas, toda vez que a empresa vencedora atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços. Cada parcela a ser paga pela Administração será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela empresa vencedora prevalecendo a medição realizada.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços, da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 3º - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e a obra a que se refere. Juntamente com as faturas/notas fiscais deverá acompanhar: medição aprovada e relatório.

CLÁUSULA IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução da referida obra será contratada em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.



§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 10º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 002/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Tecnologia da Informação
Arqtª Beatriz Ribeiro Humphrey Gama Gardinali
19 – 3804.1039

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:

ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP/CIDADE/ESTADO

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que a Secretária de Tecnologia da Informação será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2016.

Arqt^a Beatriz Ribeiro Humphrey Gama Gardinali
Secretaria de Tecnologia da Informação

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO XI – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016– PROCESSO Nº 8.342/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____/2016 – TOMADA DE PREÇOS 002/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

_____ / _____ / _____ de 2016

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____